RELAÇÃO DE INCORREÇÕES LEVANTADAS DURANTE AS VISITAS TÉCNICAS QUE ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS ATÉ A CORREÇÃO DEFINITIVA

4ª a 6ª visitas:

Item	Impropriedades
a.4.1	*Ausência de definição de premissas básicas de projeto e critérios de admissibilidade* A inclusão da execução de obras públicas em contratos de PPP pressupõe uma definição bastante clara de todas as premissas de projeto e desempenho que deverão nortear a execução dos projetos básico e executivo. Essa afirmação encontra amparo no fato de que o nível de qualidade e acabamento da obra afeta sim o nível da prestação do serviço contratado, especialmente em se tratando da infra-estrutura para realização dos Jogos Olímpicos de 2016. No caso da PPP do Parque Olímpico, apenas o Anexo 2 do Edital – Descrição de Obras, Serviços e Custos Estimados – trata da matéria, porém de maneira superficial, deixando para a Concessionária muitas definições de natureza técnica cuja opção tem interferência direta no equilíbrio entre custo e qualidade do que será executado. Nesse contexto, não foi verificada, na documentação enviada para esta Corte de Contas, a existência de documentação que defina claramente as premissas básicas que deveriam nortear os projetos a serem desenvolvidos pela Concessionária. Esse é o caso, por exemplo, dos projetos de drenagem cujos parâmetros hidrológicos básicos (tempo de recorrência, índices pluviométricos, etc) a serem adotados afetam diretamente o custo da obra. Da mesma forma, não foi verificada a definição de critérios de admissibilidade ou desempenho das obras, ressalva feita ao projeto de esgotamento sanitário. Esse é o caso das soluções de aterros sobre solos moles, cujos parâmetros de admissibilidade de recalques não estão definidos, deixando para o projetista a escolha das soluções que entender mais adequadas, e portanto o desempenho relacionado às respectivas escolhas. Cabe ressaltar que, no caso de depósitos de solos compressíveis, as deformações verticais podem ocorrer por diversos anos, comprometendo em muitos casos a plena utilização das instalações. Nessas circunstâncias, a ausência de um critério pré-estabelecido de admissibilidade de recalques pode gerar dificuldades na apuração de responsabilidades e definição de obrigações no caso da ocorrência de deformações futuras do pavimento. Solicitamos que sejam encaminhados os parâmetros técnicos de referência que vêm sendo adotados na análise e aprovação dos projetos de drenagem e tratamento de solos moles da Vila dos Atletas apresentados pela Concessionária. **Resposta:** *"Informamos que todos os projetos são submetidos à aprovação dos Orgãos e Concessionárias, antes de serem liberados para execução. No caso do projeto de drenagem, a análise e aprovação é responsabilidade da Rio Águas, onde são verificados todos os parâmetros hidrológicos básicos aplicados na Município do Rio de Janeiro. As soluções geotécnicas adotadas para as vias da Vila dos Atletas, foram elaboradas com base nas sondagens realizadas. O projeto foi submetido à análise da Geo-Rio que realiza junto à*

Item	Impropriedades
	esta Fiscalização, vistorias periódicas de acompanhamento da execução. *Cabe ressaltar que todos os serviços realizados no campo estão sendo acompanhados pela equipe da Gerenciadora que presta apoio à Fiscalização, bem como o acompanhamento e análise dos ensaios necessários para que possamos garantir a qualidade e eficiência dos serviços.* *Para maiores esclarecimentos quanto às premissas e critérios adotados na elaboração dos projetos, entregaremos aos técnicos deste Tribunal, na visita à obra no dia 28/08/2013, cópia em meio digital das memórias de cálculo dos projetos de drenagem, esgoto, geotecnia com todas as sondagens realizadas, e do tabuleiro estaqueado, ambos da Vila dos Atletas.* **Comentários:** Quanto aos projetos de drenagem e outros que demandem aprovação de concessionários, acatamos a justificativa apresentada, recomendando que toda a documentação de encaminhamento e aprovação fique à disposição para futuras consultas. Com relação ao critério de admissibilidade de recalques, o documento VAT00-PE-GT-MC-MC00-001-R00 menciona recalques residuais apenas para a fase construtiva, como critério para retirada de sobrecarga onde essa solução é utilizada. No entanto, não há previsão de recalques pós-construtivos, e portanto, à luz das análises apresentadas, qualquer valor de recalque seria imprevisto. Como forma de evitar possíveis complicações futuras, recomendamos que seja feita uma consulta aos projetistas solicitando o valor limite de recalque residual pós-construtivo, cabendo à fiscalização avaliar se o valor informado atende à obra. **Resposta:** O órgão técnico responsável, nesse caso a RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização- Coordenador de Obras, informa que acatou a recomendação proposta por esta Corte de Contas e encaminhará documento à Riomais solicitando informações do Projetista quanto ao valor limite de recalque residual pós-construtivo. O valor informado pelo Projetista será avaliado pela Fiscalização, junto ao técnico da GEORIO que tem acompanhado as soluções geotécnicas adotadas na obra. **Comentários:** Acompanharemos o encaminhamento da definição dos valores limites de recalque residual pós-construtivos que poderão ser comparados com as placas de monitoramento de recalques que a Concessionária Rio Mais irá instalar em diversos pontos da área da Vila dos Atletas.